

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 97 | Segunda-feira, 02/06/2025

Pautas	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	18
Ministro Jorge Oliveira	18
Editais	21
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	21

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 04/06/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 008.645/2024-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Representação legal: não há.
- 009.093/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Paulo Sergio Lucio.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Paulo Sergio Lucio.
Representação legal: Calliandro Magno Pinheiro Bezerra (OAB-RN 5.490), representando Paulo Sergio Lucio.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 008.276/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ubirajara Rosses do Nascimento Junior
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Representação legal: Elizabet Coimbra Kautsides do Valle (OAB/AM 16.796)

029.077/2024-9 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Colégio Militar do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

033.838/2023-2 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de Recife - Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

021.153/2020-5 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidades jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
Representação legal: Edinei Silva Teixeira (OAB-SP 185.415), representando Banco do Brasil S.A

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.994/2025-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Portalsul Empresa de Vigilância S/s Ltda.
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Representação legal: Matheus Gurgel (OAB-SP 470.045), representando Portalsul Empresa de Vigilância S/s Ltda.

003.619/2025-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. - Epp
Unidade jurisdicionada: Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região/SP - MPT/MPU.
Representação legal: Roberto Emiliano Leite (OAB-SP 361.302), representando Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.- EPP.

003.966/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Fernanda Chagas de Oliveira (OAB-MS 12.672), Mariella Mamede Duarte (OAB-MS 12.924) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso do Sul; Maria Karoline Rodrigues Barbosa (OAB-AM 17.796), representando Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.

- 004.194/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Moveis Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Fernanda Chagas de Oliveira (OAB-MS 12.672), Mariella Mamede Duarte (OAB-MS 12.924) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Gabriela Alves Eulálio (OAB-DF 58.099), representando Athos Brasil Soluções em Unidades Moveis Ltda.
- 005.137/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro; Julio Claudio Alfaya.
Representação legal: não há.
- 005.610/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: Deputados Federais Caroline Rodrigues de Toni, Carlos Roberto Jordy Coelho de Mattos e André Fernandes de Moura.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura.
Representação legal: não há.
- 005.665/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Invias Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Thyago Jose de Souza Lima (OAB-PB 21.550), representando Invias Engenharia Ltda.
- 005.794/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Essencial Service Gestão e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
Representação legal: Estevão Pereira Coutinho, representando Essencial Service Gestão e Serviços Ltda.
- 007.086/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Aucimar Souza da Mata.
Unidade jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões.
Representação legal: Aucimar Souza da Mata, representando Aucimar Souza da Mata.
- 007.263/2024-4 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá;

Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Educação; Secretaria de Educação Superior; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Interessados/Responsáveis: não há

Representação legal: não há.

008.086/2025-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - Igaps.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Município de Araucária.

Representação legal: Chanderleia Xavier (OAB-PR 96.088), representando Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - Igaps.

016.457/2024-2 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2023

Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda.

Responsáveis: Adriana Gomes Rego; Alex Gonçalves Barbosa; Anelize Lenzi Ruas de Almeida; Antonio Cottas de Jesus Freitas; Bernard Appy; Camilla de Oliveira Cavalcanti; Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva; Dario Carnevalli Durigan; Debora Freire Cardoso; Fabricio da Soller; Fernando Haddad; Francisco Erisma Oliveira Albuquerque; Fábio Franco Barbosa Fernandes; Gabriel Muricca Galipolo; Guilherme Santos Mello; Gustavo Caldas Guimaraes de Campos; Ivan Tiago Machado Oliveira; Janete Duarte; Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcao; Luciana Leal Brayner; Marcos Barbosa Pinto; Paulo Fontoura Valle; Pedro Calhman de Miranda; Raquel Nadal Cesar Goncalves; Robinson Sakiyama Barreirinhas; Rogerio Ceron de Oliveira; Sheila Ribeiro Ferreira; Tatiana Rosito; Viviane Aparecida da Silva Varga.

Representação legal: não há.

018.141/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Medicina.
Representação legal: não há.

026.548/2024-0 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Matões do Norte - MA.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

008.134/2023-5 - Natureza: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Embargante: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal (AMPF)
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras.
Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB/RJ 109.115), Walter Baere de Araújo Filho (OAB/DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB/SP 86.795), Luís André Aun Lima (OAB/SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal; Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB/DF 20.800), Carlos Mohn Roller (OAB/DF 62.938) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores da República.

022.129/2023-5 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

008.665/2025-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.

- 008.728/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Minotauro Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: Ivan Luiz Fontes Sobrinho (OAB-PR 116.511) e Anderson Carlos Jose de Deus, representando Minotauro Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
- 024.156/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal
Unidade jurisdicionada: Colégio Notarial do Brasil.
Interessados: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais; Secretaria Nacional de Trânsito.
Representação legal: Raquel de Souza Morais Oliveira (OAB-DF 61.248), representando Colégio Notarial do Brasil; Pedro Ribeiro Giamberardino (OAB-PR 52.466) e Gustavo Henrique Alves da Luz Favero (OAB-PR 80.619), representando Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais.
- 025.604/2024-4 - Natureza:** DENUNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Garanhuns/PE
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Cayo Cesar do Amaral Galvao (OAB-PE 39.698), Henrique Figueira Vidon (OAB-PE 32.773), Rogerio de Oliveira Correia Filho (OAB-PE 28.993) e outros.
- 039.019/2023-3 - Natureza:** DENUNCIA
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: João Victor Teixeira Distreti (OAB-DF 68.399), Geraldo Tavares Junior (OAB-DF 75.865), Fernanda Reis de Oliveira (OAB-DF 64.896), Beatriz Fernandes Macedo (OAB-DF 70.128), Karyllyn Crystyna Cardoso Mendes (OAB-DF 72.464), Leticia de Oliveira Castro (OAB-DF 61.237), Kaliny Jeovana Santos Peixoto (OAB-DF 74.481), Jose Pedro Dantas de Morais (OAB-DF 68.491), Patricia da Silva Siqueira (OAB-DF 70.198), Matheus Lins Schimuneck (OAB-DF 59.285), Lorena Marques Magalhaes (OAB-DF 71.235), Gabriella Caeiro Gomes Santos (OAB-DF 74.655), Anna Victoria Silva Goncalves (OAB-MA 25.385), Jean Borges Marques (OAB-DF 73.612), Camila Maria Assunção Morais Silva (OAB-MA 26.111), Camila Alves Pontes da Silva (OAB-MA 24.007), Karina Reis Moacyr (OAB-BA 51.628), Pedro Victor Marques Cruz (OAB-DF 72.107), Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan (OAB-DF 40.608), Caio Almeida Monteiro Rego (OAB-DF 67.239), Matheus Correa de Melo (OAB-DF 46.245), Ivan Pereira Prado (OAB-DF 33.173), Mayara Bueno Barretti Rocha (OAB-DF 67.963), Ana Luiza de Oliveira Andrade (OAB-DF 68.790), Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB-DF 29.145), Rianne Magalhaes Nascimento Costa (OAB-DF 47.625), Dayanne Avelar Borges (OAB-DF 67.641), Mayara Kelly Saraiva Ribeiro Neves (OAB-MA 17.339), Nara Elisabeth Barbosa Domiense (OAB-DF 67.684), Iracema Sanches de Oliveira (OAB-DF 34.989), Sidney Clesson Silva da Costa Filho (OAB-DF 71.956), Tatiane Silva Barbosa (OAB-DF 43.672), Leticia Cristina da Silva Furtado (OAB-DF 74.682), Eryka Rocha Serafim (OAB-DF 65.008), Alexandre Lima Lenza (OAB-DF 57.675) e Joyce Mariana de Araujo Lima (OAB-DF 76.165).

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.100/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 026.545/2024-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 036.059/2019-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Ecg Tec Serviços de Informática Ltda.; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Keila Denise dos Santos de Assis; Linkcon Ltda - Epp; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Mauro de Moura Magalhaes; Robson Luiz Dan Czura Galvao; Rogerio Moreira Alves; Simples Sistemas Vinicius Jatoba Botelho; Wagner Faustino Alves de Castro; Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.
Representação legal: Raimundo Nonato Gomes (OAB/DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB/DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis; Jessica Monteiro Leite Pannocchia (OAB/SP 414.996), Tania Rodrigues Moreira Pannocchia (OAB/SP 158.198) e outros, representando Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda.; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB/DF 44.004), Luiza de Alencar Bertoni (OAB/DF 53.353) e outros, representando Robson Luiz Dan Czura Galvao; Eliana Christina Caldas Alves (OAB/PB 10.257) e Flavio Elton Caldas Alves (OAB/PB 24.284), representando Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Guilherme Goncalves Freitas (OAB/DF 42.989), Isabella Ribeiro Goncalves (OAB/DF 65.024) e outros, representando Alexandre Henrique Coelho de Melo; Sara Jendiroba Paixao Correa (OAB/RJ 210.280-E), José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.; Guilherme Goncalves Freitas (OAB/DF 42.989), Isabella Ribeiro Goncalves (OAB/DF 65.024) e outros, representando Tania Maria Hoglund; Thais Aroca Datcho Lacava (OAB/SP 234.563), Marina Feres Carmo (OAB/DF 60.972) e outros, representando Linkcon Ltda. - Epp; Eliana Christina Caldas Alves (OAB/PB 10.257), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 003.864/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Focus Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda.
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
Representação legal: Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB-PR 66.939), representando Focus Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

018.167/2020-9 - Pedido de reexame contra acórdão proferido em processo de acompanhamento constituído para verificar o andamento das negociações para revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu.

Recorrente: Advocacia Geral da União

Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.

Responsável: Casa Civil da Presidência da República, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - Enbpar, Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há.

Interesse em sustentação oral:

- **Rogério Telles Correia das Neves (OAB/SP nº 133.445)**, em nome de MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES e CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro BRUNO DANTAS

009.160/2017-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades em contrato para fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (UHCC) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Alumini Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial; Cesar Luiz de Godoy Pereira; Guarupart Participações Ltda.; José Lazaro Alves Rodrigues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque.

Representação legal: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB-SP 98.709) e Pablo Meneghel Martinez (OAB-DF 50.480), representando Alumini Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial; Adriana Cordeiro da Rocha Abrão (OAB-DF 28.295), representando Guarupart Participações Ltda.; Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB-RJ 131.998) e outros representando Petróleo Brasileiro S.A.; Luis Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865) e outros representando Pedro José Barusco Filho; Thaina Regina Pimentel Cervi (OAB-SP 319.398) e outros representando José Lazaro Alves Rodrigues; Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB-SP 98.709) e outros representando Cesar Luiz de Godoy Pereira; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683) e outros representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

Interesse em sustentação oral:

- **Mariana Barbosa Chaves da Silva (OAB/DF nº 43.494)**, em nome de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (19/03/2025)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.374/2019-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio cujo objeto era a implantação do 1º Quadrante da Perimetral (Anel Viário) de Gramado/RS.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gramado - RS.

Responsáveis: C.c. Pavimentadora Ltda.; I. E. E. - Instaladora Elétrica Ltda.; Marcelo da Silva Moraes; Nestor Tissot; Prefeitura Municipal de Gramado - RS.

Representação legal: Cyro Luiz Pestana Puperi (OAB/RS 117.625), Julia Puperi Tomazelli (OAB/RS 107.053) e outros; Guilherme Zimmer Cavichioni (OAB/RS 89.572); Erico Julio Flores Rodrigues (OAB/RS 115.962), Eriane Moraes Fogaca (OAB/RS 51.849) e outros; Marcos Caleffi Pons (OAB/RS 61.909).

Interesse em sustentação oral:

- Bruno Irion Coletto (OAB/RS nº 79.274),
em nome de NESTOR TISSOT

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

008.637/2023-7 - Representação em que se requer proceder a nova interpretação do direito, no âmbito do sistema previdenciário militar, à pensão por morte ficta.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Jorge Oliveira (19/02/2025)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro AROLDO CEDRAZ**

000.474/2025-8 - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades em contratação de empresa para administração de clube de vantagens.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

Pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (30/04/2025)

- 003.075/2009-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão de sobrepreço identificado no âmbito de contrato que teve por objeto as obras de implantação do Canal do Sertão Alagoano, no trecho do km 0 ao km 45 (trecho 1).
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração Nacional (extinto); Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas.
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Alya Construtora S.A.; Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.; Denison de Luna Tenório; Fernando José Carvalho Nunes; Fernando de Souza; Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda.; Jamilson Lessa Castro; Jose Jailson Rocha; José Mauro Moreira da Rocha; Marco Antônio de Araújo Fireman; Márcio Fidelson Menezes Gomes; Paulo Urbano Vieira.
Representação legal: Sandra Maria de Oliveira Huffmann (OAB-SP 344.114), representando Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda.; Jose Mauro Moreira da Rocha, representando José Mauro Moreira da Rocha; Kiev Santos Domingues (OAB-RJ 75.264), representando Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.; Livia Maria Sampaio Tenório (OAB-AL 8.837), representando Denison de Luna Tenório; Adeilson Teixeira Bezerra (OAB-AL 4.719), representando Márcio Fidelson Menezes Gomes; Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB-AL 5.868) e José de Barros Lima Neto (OAB-AL 7.274), representando Marco Antônio de Araújo Fireman; Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB-AL 5.868) e José de Barros Lima Neto (OAB-AL 7.274), representando Fernando José Carvalho Nunes; Belchior Guimarães Alves Filho, Diego Barbosa Campos (OAB-DF 27.185) e outros, representando Alya Construtora S.A.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (19/03/2025)

- 027.028/2018-6** - Pedido de reexame contra acórdão proferido em acompanhamento da tomada de contas final da concessão do Porto de Imbituba/SC.
Recorrentes: Companhia Docas de Imbituba.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas de Imbituba; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Representação legal: Michael Gleidson Araujo Cunha (OAB-DF 31.917) e Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Victor Castro Velloso (OAB-DF 52.091) e outros, representando Companhia Docas de Imbituba.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (12/03/2025)

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 020.789/2023-8** - Auditoria operacional realizada com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da regulação e da fiscalização quanto à prestação adequada dos serviços de transporte e de movimentação de cargas em contêineres.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: Cássio Lourenço Ribeiro (OAB-DF 43.226), Eduardo Xavier (OAB-SP 207.671), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (OAB-SP 172.687), Bruno Correa Burini (OAB-SP 183.644) e outros.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (18/09/2024)

2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (18/09/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.011/2025-6** - Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria para avaliar a regularidade orçamentária dos programas governamentais instituídos pela Medida Provisória 1278, considerando possíveis impactos sobre as regras fiscais vigentes
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessado: Senador Ciro Nogueira.
Representação legal: não há
- 006.592/2024-4** - Processo administrativo com proposta alteração de dispositivos da Resolução-TCU 353/2023, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.557/2023-1** - Auditoria operacional com objetivo de avaliar a metodologia de cálculo do sustaining ferroviário quanto a sua efetividade e consistência.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há
- 002.982/2024-2** - Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes de fraude na concessão de benefícios previdenciários ocorrida na Agência da Previdência Social de Campinas/SP.
Recorrentes: Hudson Carlyle Santos Batista e Rosângela da Cunha Alves Carlyle
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Campinas/SP
Representação legal: Peterson Luiz Rovai (OAB/SP 415.350)
- 005.474/2021-3** - Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que julgou auditoria realizada em licitações e contratos do Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae).
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Arnobio Joaquim Domingos da Silva; Delmira Feliciano Gomes; Frederico de Brito Lira; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Lacet - Comercio Varejista de Produtos Ltda.; Marco Antonio Querino da Silva; Maria Claudivera Silva; Renato Faustino da Silva; Rosildo de Lima Silva, Arnobio Joaquim Domingos da Silva; Delmira Feliciano Gomes; Felipe Silva Diniz Junior; Frederico de Brito Lira; Gabriella Coutinho Pontes Teixeira; Iolanda Barbosa da Silva; Lacet - Comercio Varejista de Produtos Ltda.; Marco Antonio Querino da Silva ; Maria Claudivera Silva; Maria do Socorro Menezes de Melo; Renato Faustino da Silva; Rivaldo Aires de Queiroz Neto; Rosildo de Lima Silva; Verônica Bezerra de Araújo Galvão, Maria do Socorro

Menezes de Melo; Felipe Silva Diniz Junior; Iolanda Barbosa da Silva; Rivaldo Aires de Queiroz Neto.

Representação legal: Najila Medeiros Bezerra (OAB/PB 23.957), representando Felipe Silva Diniz Junior; Humberto Albino de Moraes (OAB/PB 3.559), representando Marco Antonio Querino da Silva; Rômulo Rhemo Palitot Braga (OAB/PB 8.635), representando Gabriella Coutinho Pontes Teixeira; Sheyner Yasbeck Asfora (OAB/PB 11.590), representando Iolanda Barbosa da Silva; Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472), Izabella Mattar Moraes (OAB/DF 58.035) e outros, representando Rivaldo Aires de Queiroz Neto; Fabiola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099), Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10.737) e outros, representando Maria do Socorro Menezes de Melo; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106), representando Verônica Bezerra de Araújo Galvão.

- 016.221/2024-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas no âmbito do escritório regional do Crediamigo de Floriano/PI - Unidade de Uruçuí, envolvendo a celebração de operações de crédito com indícios de fraude, em nome de clientes, com evidências de apropriação indevida dos recursos.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessado/Responsável: Luan Gomes de Menezes.
Representação legal: não há
- 021.172/2019-6 -** Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos captados para realização de aulas de música erudita na cidade de Itu/SP para crianças e jovens de baixa renda.
Responsáveis/Recorrentes: Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec; Miriam Benayoum; Sonia Muniz de Carvalho.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
Representação legal: Alexandre Monteiro Fortes (OAB/SP 143.355) e Martha Macruz de Sá (OAB/SP 87.543) e outros, representando Sonia Muniz de Carvalho, Miriam Benayoum e Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec.
- 047.615/2020-6 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades na contratação de cooperativa de trabalho especializada em serviços terceirizados de mão-de-obra.
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Sono/TO.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108), José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656) e outros, representando Itair Gomes Martins.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.402/2024-7 -** Auditoria no Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR) como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, quanto aos aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, diante das mudanças climáticas.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia
Responsáveis: Alexandre Silveira -Ministro de Minas e Energia, Waldez Góes - Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional; Sandoval Feitosa - Diretor-Geral da Aneel, Veronica Sánchez da Cruz Rios -Diretor-Presidente da Ana; Marcio Rea -Diretor-Geral do ONS; e Thiago Guilherme Ferreira Prado - Presidente da EPE.
Representação legal: não há
- 007.309/2024-4 -** Solicitação de Solução Consensual acerca do Aeroporto do Galeão/RJ.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério de Portos e Aeroportos
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
- 009.891/2018-8 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial que versa sobre irregularidades em convênio firmado para a execução de obras de recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do município.
Recorrente: Marcos Dias do Nascimento.
Unidade jurisdicionada: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.
Representação legal: André Luiz Barra Valente (OAB-PA 26.571), representando Marcos Dias do Nascimento.
- 037.796/2023-2 -** Representação formulada para que sejam analisadas as causas do blecaute ocorrido na Rede de Distribuição do estado de São Paulo a partir do dia 3/11/2023 e acompanhadas as medidas adotadas pelo Governo Federal no que se refere à obtenção de explicações das concessionárias de distribuição de energia elétrica em São Paulo sobre a interrupção nos serviços públicos essenciais prestados.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Enel Brasil S/A e Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 007.641/2022-2** - Fiscalização contínua de benefícios realizada na concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de benefícios trabalhistas.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência (Extinto); Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social; Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há
- 008.015/2025-2** - Proposta de auditoria na gestão de recursos federais transferidos por emendas parlamentares a três municípios brasileiros.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 025.972/2024-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Barreiras/BA - INSS/MPS
Responsável: Marcelo Ribeiro Brito
Representação legal: não há
- 033.491/2023-2** - Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados a municípios do estado do Amazonas, no exercício de 2022, derivados de emendas do relator-geral (RP-9), com indicação de usuário externo.
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: Município de Coari - AM
Representação legal: não há
- 039.552/2020-9** - Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em processo de representação acerca de critérios para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos em razão de variação de preços de materiais betuminosos.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Regina Costa Rillo (OAB-SP 313.578), Tatiane Olle Colman Wildt (OAB-RJ 109.978) e outros, representando Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon; Regina Costa Rillo (OAB-SP 313.578), Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315) e outros, representando Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Regina Costa Rillo (OAB-SP 313.578), Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315) e outros, representando Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 006.139/2024-8** - Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em processo de representação acerca de supostas irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviços de alimentação coletiva, visando a atender às demandas do restaurante universitário do Campus de Sinop/MT.
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Advocacia-Geral da União
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: Adílio Henrique da Costa (OAB-MT 10.327/B), representando Kadeas Restaurantes Ltda.; Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB-DF 60.625), representando Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 022.139/2019-2** - Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido sede de monitoramento de determinações decorrentes de auditoria realizada nos serviços de transporte escolar prestados pelos municípios de Marechal Deodoro/AL e Penedo/AL.
Recorrente: Ronaldo Pereira Lopes
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Marechal Deodoro/AL; Município de Penedo/AL
Representação legal: Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214), representando Ronaldo Pereira Lopes; Vladimir Belmino de Almeida (OAB/DF 63.571), Rodrigo Melo Mesquita (OAB/DF 41.509) e outros, representando Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL; Vladimir Belmino de Almeida (OAB/DF 63.571), Rodrigo Melo Mesquita (OAB/DF 41.509) e outros, representando Claudio Roberto Ayres da Costa

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 007.120/2025-7** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em Pregão Eletrônico Internacional para aquisição, por meio de registro de preço, de 26 aeronaves de asas rotativas (helicópteros), para o atendimento das demandas elencadas pelo Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Rondônia (RO) e Tocantins (TO).
Representante: Jetserv Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Consorcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.
Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32.136), Alexandre Pereira da Silva (OAB-DF 73.378) e Maria Augusta Rost (OAB-DF 37.017), representando Jetserv Serviços Ltda.
- 024.628/2024-7** - Relatório de auditoria na execução das transferências especiais.
Unidade jurisdicionada: Município de Alegre (ES); Município de Bituruna (PR); Município de Bonfim (RR); Município de Canelinha (SC); Município de Lagarto (SE); Município de Miranda do Norte (MA); Município de Mucajaí (RR); Município de Nova Mamoré (RO); Município de Novo Oriente (CE); Município de Santa Helena de Goiás (GO); Município de Santana (AP); Município de São Caetano (PE).
Representação legal: Isaac Kofi Medeiros (50803/OAB-SC), Pedro de Menezes Niebuhr (19555/OAB-SC) e outros, representando Qualidade Mineracao Ltda; Dhieila Maria Sousa Sampaio (35483-B/OAB-CE), Francisco Everardo Carvalhedeo Sales (11407/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE.

- 031.988/2023-7** - Agravo contra despacho proferido em representação que versa sobre as causas da perturbação no Sistema Interligado Nacional (SIN) que, em 15/8/2023, afetou o fornecimento de energia elétrica em parte do país.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar; Associação Brasileira de Energia Eólica - Abeólica.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440) e Isis Negraes Mendes de Barros (OAB-DF 66.052), representando Associação Brasileira de Energia Eólica - Abeólica; Marcos Serejo de Paula Pessoa (OAB-DF 52.806), Samuel Batista de Camargos Junior (OAB-DF 77.288) e outros, representando Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 007.071/2024-8** - Representação acerca de possíveis irregularidades na atuação de grupo econômico, no intuito de burlar a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessadas: SM Service System Terceirizados Ltda.; Sorocaba Service System Terceirizados Ltda.
Representação legal: não há.
- 043.395/2018-0** - Recurso de revisão interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação das despesas de convênio destinado à implementação do projeto "V Festival Brasília de Cultura Popular".
Recorrentes: Associação Cultura Acesa; Rodrigo Cavalcanti Magalhães.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), representando a Associação Cultura Acesa e Rodrigo Cavalcanti Magalhães.
- 046.927/2020-4** - Monitoramento de determinações e recomendações expedidas em sede de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as atividades de controle sobre os procedimentos de implementação das decisões judiciais.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 008.289/2022-0** - Denúncia referente a contrato firmado para o fornecimento, em caráter definitivo, de licenças de direito de uso de software de solução integrada de gestão e serviços para implantação, manutenção e evolução dessa solução.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Filipe Frederico da Silva Ferracin (OAB-DF 55.840).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.393/2024-0** - Monitoramento das determinações e recomendações expedidas em acórdão decorrente de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a atuação da empresa nos projetos de inovação aberta com o setor produtivo, bem como de identificar possíveis oportunidades de aprimoramento dos processos e do desenvolvimento desses projetos.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 007.134/2022-3** - Monitoramento de acórdão proveniente de auditoria operacional coordenada nas 334 unidades de conservação federais com o objetivo de avaliar se suas condições propiciavam o atingimento de seus objetivos, bem como o atingimento de metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.
- 021.082/2022-7** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades em contrato, firmado para a regular entrega e garantia do equipamento médico-hospitalar gama Câmara Siemens.
Unidade jurisdicionada: Hospital Central do Exército.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Julianne Nunes de Lacerda (OAB/SP 434.732), Fernanda Modenesi Ribeiro (OAB/SP 125.962) e outros, representando Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. - Siemens Healthineers.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 026.737/2024-8**Natureza:** Pedido de Reexame**Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Recorrente:** Arlindo Epaminondas da Silva

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Arlindo Epaminondas da Silva em face do Acórdão 1.016/2025- 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 48 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do acórdão;

II) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminhado, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 30 de maio de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 005.689/2015-5

Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Estado do Amazonas

Recorrentes: Consórcio Calha do Juruá, Construtora Etam Ltda, Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Consórcio Calha do Juruá, Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda em face do Acórdão 2.625/2024 - TCU - Plenário.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho aos recorrentes e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito dos apelos.

Brasília, 30 de maio de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 007.486/2024-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Agência Nacional do Cinema

Recorrentes: Roberto de Oliveira, RWR Comunicações Ltda

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Roberto de Oliveira e RWR Comunicações Ltda em face do Acórdão 1.881/2025 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho aos recorrentes e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito dos apelos.

Brasília, 30 de maio de 2025

JORGE OLIVEIRA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0371/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025**

TC 045.418/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 09.620.739/0001-70, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 8342/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 3/12/2024, proferido no processo TC 045.418/2020-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/5/2025: R\$ 2.021.012,49; em solidariedade com o responsável Nilmar Valente de Figueiredo - CPF: 066.367.643-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 247)

EDITAL 0375/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 019.968/2022-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ATENIR RIBEIRO MARQUES, CPF: 841.155.213-68, do Acórdão 7377/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 27/8/2024, proferido no processo TC 019.968/2022-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/5/2025: R\$ 1.089.699,61. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 52.417,55 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 247)

EDITAL 0377/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 033.023/2023-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA LUCIA HELENA CAVALCANTI DAS NEVES VALLE, CPF: 821.050.064-34, do Acórdão 1447/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. do Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 11/3/2025, por meio do qual o Tribunal de Contas da União retificou, por inexatidão material, o Acórdão 51/2025-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 28/1/2025, que julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/5/2025: R\$ 1.183.072,69. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0379/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 008.596/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO PEDRO DE ANDRADE CARNEIRO, CPF: 123.217.084-41, do Acórdão 7364/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 27/8/2024, proferido no processo TC 008.596/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2025: R\$ 135.062,89, em solidariedade com os responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa - CPF: 034.199.574-67; Amanda Santos de Farias - CPF: 049.076.924-12, e Suelândia Maria da Silva - CPF: 118.657.244-24. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0380/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 008.596/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA AMANDA SANTOS DE FARIAS, CPF: 049.076.924-12, do Acórdão 7364/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 27/8/2024, proferido no processo TC 008.596/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2025: R\$ 135.062,89, em solidariedade com os responsáveis: Pedro de Andrade Carneiro - CPF: 123.217.084-41; Alexandre de Moraes Hissa - CPF: 034.199.574-67, e a Sra. Suelândia Maria da Silva - CPF: 118.657.244-24. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0385/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 021.337/2022-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a FLUX GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 20.216.793/0001-98, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2008/2024-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 25/9/2024, proferido no processo TC 021.337/2022-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o(a) condenou a recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/5/2025: R\$ 488.721,99; em solidariedade com os responsáveis: Elton Shimbo Carmona - CPF: 299.077.948-56; Filemon Galvão Lopes - CPF: 006.189.968-26, e Blandina Carolina Silva - CPF: 065.560.484-70. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 247)

EDITAL 0387/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025

TC 006.136/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR, CNPJ: 60.007.648/0001-11, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1985/2025-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 18/3/2025, por meio do qual o Tribunal de Contas da União retificou, por inexatidão material, o Acórdão 8453/2024-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 1/10/2024, ambos de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e julgou irregulares as contas da referida empresa, no processo TC 006.136/2022-2, e ao pagamento de multa (art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 40.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 8453/2024-TCU-Primeira Câmara, sessão de 1/10/2024, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0388/2025-TCU/SEPROC, DE 26 DE MAIO DE 2025

TC 028.483/2016-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO **RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO**, CPF: 199.221.758-00, representado pelo **SR. MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO**, OAB: 20.931/DF, do Acórdão 1737/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 12/3/2024, proferido no processo TC 028.483/2016-2, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica Rubens Côrte Real de Carvalho, CPF: 199.221.758-00, representado pelo Sr. Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, OAB: 20.931/DF notificado a recolher aos cofres do Conselho Federal de Odontologia - CFO, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/5/2025: R\$ 327.138,75. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 24.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0392/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 025.724/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ROBERTA BRANCHER FRANCO, CPF: 344.812.958-56, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 27/5/2025: R\$ 948.584,81.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE - CsF) - Processo CNPq 202430/2011-1 (peças 10 e 17), em face da ausência parcial da prestação de contas, caracterizada pela não entrega do comprovante de cumprimento do período de interstício (permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa), cujo prazo encerrou-se em 31/1/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; Itens 9.8, 9.9, 9.9.1, 11.2, letras "d" e "e", da Resolução Normativa CNPq 21/2007; Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE - CsF) - Processo CNPq 202430/2011-1.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/5/2025: R\$ 1.061.526,73; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 247)

EDITAL 0394/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 026.628/2024-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, CPF: 048.266.124-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/5/2025: R\$ 975.881,36.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Sapé - PB, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 1/7/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/5/2025: R\$ 1.043.990,45; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

Indisponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas relativa ao PNAE, exercício 2020, cujo prazo encerrou-se em 1/7/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados regularmente constituídos nos autos, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0395/2025-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 025.871/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI, CPF: 171.467.858-07 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional os valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/5/2025: R\$ 211.301,03.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): apropriação indevida de recursos de pensão paga pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), após cessação dos direitos remuneratórios, em decorrência do óbito da pensionista Cecy Guimarães Giannelli, no período de 26/04/2021 (dia seguinte ao óbito) a 31/05/2022 (último pagamento imerecido). Normas infringidas: art. 71, inciso II, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/5/2025: R\$ 244.522,38; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados regularmente constituídos nos autos, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 102 de 02/06/2025, Seção 3, p. 246)